



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA



PROJETO DE LEI Nº 033 /2018, 28 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo presencial/on-line, simultâneo, os bens móveis considerados inservíveis (irrecuperáveis, ociosos e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais aplicáveis”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade leilão público os bens inservíveis (irrecuperáveis, ociosos e/ou antieconômicos), indicados nesta lei, pertencentes ao município de Cajueiro da Praia/PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	AVALIAÇÃO INICIAL RS
01	PILHA COMPOSTA POR SUCATAS DE: FREEZERES, FOGÕES INDUSTRIAIS, ARMÁRIOS DE AÇO, FRIGOBAR, GABINETES PARA MICRO, MONITORES PARA MICRO, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOUROS DE COLUNA, CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, IMPRESSORAS MATRICIAL, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, CARTEIRAS ESCOLARES, FICHÁRIOS DE AÇO, BEBEDOURO INDUSTRIAL, TVS, MÁQUINAS DE XEROX, RETROPROJETOR, NOBREAK, VÍDEO CASSETE, BOMBA PULVERIZADORA, BALANÇAS DE COLUNA, CADEIRA ODONTOLÓGICA, GELADEIRA, BALANÇAS PEDIÁTRICAS, FOGÃO COM 04 BOCAS, MICROSCÓPIO, APARELHO PARA AMALGA, CÚPULA PARA ANTENA PARABÓLICA E FERRO VELHO.	RS 300,00
02	01 MOTONETA MARCA HAobao, MODELO HB 110-3, PLACA NID-6303, ANO FAB. 2009, ANO MOD. 2009, COR VERMELHA, A GASOLINA, CHASSI Nº 95RHXBH939M001146.	RS 300,00
03	01 MOTONETA MARCA HAobao, MODELO HB 110-3, PLACA NID-6623, ANO FAB. 2009, ANO MOD. 2009, COR VERMELHA, A GASOLINA, CHASSI Nº 95RHXBH999M001149.	RS 300,00
04	01 MOTOCICLETA MARCA HAobao, MODELO HB 125-9, PLACA NID-6313, ANO FAB. 2009, ANO MOD. 2009, COR VERMELHA, A GASOLINA, CHASSI Nº 95RHPBJ979M001645.	RS 600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Praça José Adrião, Nº 23, Centro, Cajueiro da Praia, Piauí, CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	AValiação INICIAL RS
05	01 MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO HONDA/NXR150 BROS KS, PLACA LVI-0077, ANO FAB. 2006, ANO MOD. 2007, COR VERMELHA, A GASOLINA, CHASSI Nº9C2KD03207R009678.	RS 800,00
06	01 AUTOMÓVEL MACA FIAT, MODELO ELBA 1.6, PLACA LVG-7031, ANO FAB. 1996, ANO MOD. 1996, COR BRANCA, A GASOLINA, CHASSI Nº 9BD155375T5681500.	RS 200,00
07	01 AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO UNO ELETRONIC, PLACA JFO-8436, ANO FAB. 1995, ANO MOD. 1995, COR BRANCA, A GASOLINA, CHASSI Nº 9BD146000S5404032.	RS 400,00
08	01 AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO PÁLIO ED, PLACA LVM-2553, ANO FAB. 1997, ANO MOD. 1998, COR PRETA, A GASOLINA, CHASSI Nº 9BD178016V0476532.	RS 700,00
09	01 AUTOMÓVEL MARCA VW, MODELO GOL CLI 1.6, PLACA HUQ-1868, ANO FAB. 1995, ANO MOD. 1995, COR BRANCA, A GASOLINA, CHASSI Nº 9BWZZZ377ST032481.	RS 1.500,00
10	01 AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO UNO SMART, PLACA GRZ-7942. ANO FAB. 2001, ANO MOD. 2001, COR CINZA, CHASSI Nº 9BD15828814241779.	RS 1.000,00
11	01 AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO SIENA EL FLEX, PLACA NIV-1704, ANO FAB. 2011, ANO MOD. 2011, COR PRATA, CHASSI Nº 8AP372111B6008166.	RS 5.000,00
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO INICIAL		RS 11.100,00

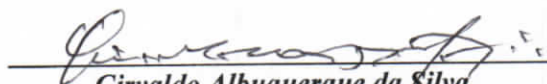
Art. 2º - Os valores adquiridos no Leilão serão usados para fins de melhoramento dos serviços públicos prestados ao Município de Cajueiro da Praia na área da SAÚDE, em benefício de toda a comunidade.

Art. 3º - Fica autorizada a condução da hasta pública por um Leiloeiro Oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, para o fiel cumprimento da presente Lei. Os honorários referentes aos trabalhos do Leiloeiro serão de responsabilidade dos arrematantes dos bens leiloados, ficando a Prefeitura Municipal isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, 28 de Maio de 2018


Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal